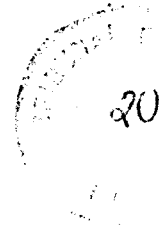




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
PERNAMBUCO

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240
C. G. C. 11.362.779/0001-01
CEP 55.925

LEI Nº 011/90



EMENTA: Cria o Plano de Cargos e Carreira do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camutanga, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Plano de Cargos e Carreira do Poder Executivo, onde serão enquadrados todos os servidores que na data da publicação desta Lei se encontrem em plena atividade, a exceção daqueles que exercem o magistério. †

PARAGRAFO UNICO - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas verbas orçamentárias próprias.

Art. 2º - Os cargos do Poder Executivo que forem exercidos por servidores estáveis serão assim classificados, nivelados e quantificados.

a) Classe dos Cargos de Nível Superior

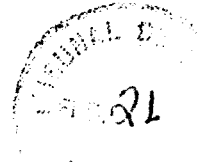
CARGOS	VAGAS	NÍVEIS
Analista	02	
Advogado	01	
Assistente Social	01	
Biologo	02	NU-6, NU-5, NU-4
Engenheiro	01	NU-3, NU-2, NU-1
Médico	06	
Dentista	03	
Veterinário	01	

243,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
PERNAMBUCO

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240
C. G. C. 11.362.779/0001 - 01
CEP 55.925



b) Classe dos Cargos de Agente Administrativo

CARGOS	VAGAS	NÍVEIS
Agente Administrativo	50	Soma 38,66 13,00 1,34 PE-18, PE-17, PE-16, PE-15, PE-14, PE-13

c) Classe dos Cargos de Profissionais de Auxiliares

CARGOS	VAGAS	NÍVEIS
Armador	04	PE-12, PE-11, PE-10, PE-09, PE-08, PE-07.
Carpinteiro	04	
Eletricista	02	
Parteira	05	
Enfermeira 1/3	10	
Motorista	18	
Encanador	02	
Operador de Máquinas	04	
Pedreiro	10	
Mecânico	02	
Telefonista	10	
Instrutor de Banda	02	

d) Classe dos Cargos de Auxiliares

CARGOS	VAGAS	NÍVEIS
Auxiliar de Serv. Gerais	150	PE-6, PE-5, PE-4 PE-3, PE-2, PE-1
Guarda Municipal	30	
Agente Arrecadador	03	

22



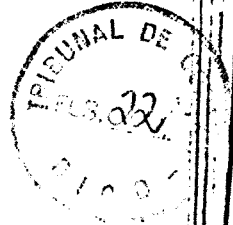
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

PERNAMBUCO

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240

C. G. C. N. 362.779/0001 - 01

CEP 55.925



c) Classe dos Cargos de Agentes Fiscais

CARGOS	VAGAS	NIVEIS
Fiscal de Tributos	03	PE-18, PE-17 PE-16, PE-15
Fiscal de Obras	03	PE-14, PE-13

Art. 3º - É fixada nesta data a seguinte TABELA DE VENCIMENTOS dos cargos descritos no Artigo 2º, desta Lei:

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS ESTATUTÁRIOS	
SÍMBOLO	VENCIMENTOS
NU-6	15.981,00
NU-5	15.220,00
NU-4	14.495,00
NU-3	13.905,00
NU-2	13.148,00
NU-1	12.522,00
PE-18	8.404,00
PE-17	8.004,00
PE-16	7.623,00
PE-15	7.260,00
PE-14	6.914,00
PE-13	6.585,00
PE-12	6.271,00
PE-11	5.972,00
PE-10	5.688,00
PE-9	5.417,00
PE-8	5.159,00
PE-7	4.913,00
PE-6	4.679,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

PERNAMBUCO

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240

C. G. C. 11.362.779/0001 - 01

CEP 55.925

PE-5	4.456,00
PE-4	4.244,00
PE-3	4.052,00
PE-2	3.859,00
PE-1	3.675,00



Art. 4º - Os Cargos comissionados, de livre nomeação serão assim classificados, nivelados e quantificados:

CARGOS	VAGAS	SÍMBOLO
Secretário Municipal	07	CC-1
Procurador Jurídico	01	CC-1
Assessor Técnico	04	CC-2
Diretor de Departamento	19	CC-2
Chefe de Gabinete	01	CC-2
Chefe de Divisão	06	CC-3

Art. 5º - É fixada nesta data a seguinte TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS COMISSIONADOS:

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS COMISSIONADOS	
SÍMBOLO	VENCIMENTOS
CC-1	11.058,00
CC-2	8.846,00
CC-3	5.308,00

Art. 6º - O servidor estável será promovido a cada 05 (cinco) anos por tempo de serviço, até atingir o t^opo de carreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMITANGA
PERNAMBUCO

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240

C. G. C. 11.362.729/0001 - 01

CEP 55.925



Art. 7º - Os cargos do Poder Executivo que forem exercidos por servidores Celetistas serão assim classificados, nivelados e quantificados:

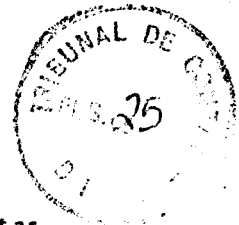
a) Tabela dos cargos Celetistas em extinção.

CARGOS	VAGAS	SÍMBOLOS
Professor de Música	01	
Fiscal de Obras	01	
Motorista	14	
Auxiliar Administrativo	02	
Auxiliar de Serviços Gerais	20	
Ass. Administrativo	01	
Auxiliar de Contabilidade	01	
Operador de Maquinas	01	
Telefonista	02	
Identificador	02	
Chefe de Gabinete	02	
Assessor AXA	01	
Assessor Juridico	01	
Atendente AXS	01	
Atendente	06	
Encarregado de Pavimentação	01	
Auxiliar de Disciplina	01	
Professor de Corte e Costura	01	
Cadastrador	03	
Auxiliar de Secretaria	02	
Auxiliar de Pessoal	02	
Merendeira	01	
Auxiliar de Enfermagem	01	
Auxiliar da JSM	01	
Cozinheira	02	
Zeladora	02	
Bibliotecaria	01	
Vigilante	01	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMITANGA
PERNAMBUCO

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240
C. G. C. 11.362.779/0001 - 01
CEP 55.925



b) Tabela de Vencimentos dos Cargos Celetistas.

CARGOS/ SÍMBOLOS	VENCIMENTOS
Professor de Música	4.512,00
Fiscal de Obras	5.512,00
Motorista	5.512,00
Auxiliar Administrativo	5.126,00
Auxiliar de Serviços Gerais	3.675,00
Ass. Administrativo	4.512,00
Auxiliar de Contabilidade	5.826,00
Operador de Maquinas	5.326,00
Telefonista	5.423,00
Identificador	5.423,00
Chefe de Gabinete	5.512,00
Assessor AXA	5.423,00
Assessor Jurídico	5.512,00
Atendente AXS	4.296,00
Atendente	4.126,00
Encarregado de Pavimentação	6.296,00
Auxiliar de Disciplina	7.350,00
Professor de Corte e Costura	3.675,00
Cadastrador	3.975,00
Auxiliar de Secretaria	4.126,00
Auxiliar de Pessoal	4.386,00
Merendeira	3.675,00
Auxiliar de Enfermagem	3.675,00
Auxiliar da JSM	3.675,00
Cozinheira	3.675,00
Zeladora	3.675,00
Bibliotecaria	3.675,00
Vigilante	4.829,00

Art. 8º - Serão extintos os Cargos de Servidores Celetistas à medida que estes se forem vagando.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
PERNAMBUCO

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240
C. G. C. 11.362.779/0001-01
CEP 55.975



Art. 9º - Enquanto o Município não adotar o seu próprio estatuto o Regime Jurídico dos Servidores Municipais se regerá, no que couber, pela Lei Estadual nº 6.123, de 20.07.68.

Art. 10 - Para efeito de remuneração ficam os Servidores Inativos e os pensionistas nos mesmos níveis e valores existentes na data de vigência desta Lei, desde que não haja valor comparativo na Tabela de Vencimentos do pessoal na atividade. λ

Art. 11 - Conceder-se-á ao serviço com ônus para a repartição de origem, uma gratificação de trezentos por cento (300%) do seu próprio salário, desde que ela não exceda setenta por cento (70%) da remuneração do cargo municipal a ser ocupado e, quando a cessão se der sem ônus, este terá remuneração integral.

Art. 12 - Fica assegurado ao servidor municipal gozo de Férias anuais remuneradas, com adicional de trinta e quatro por cento (34%) da remuneração mensal.

Art. 13 - Ficam aprovados pela Câmara Municipal, todos os abonos concedidos, de forma coletiva, desde janeiro do ano em curso.

Art. 14 - O Poder Executivo, dentro de sessenta dias executará esta Lei, baixando as normas e instruções necessárias ao seu fiel cumprimento.

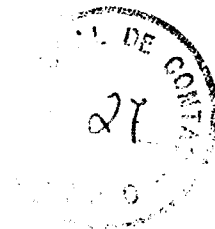
Art. 15 - Executado o Plano de Cargos e Carreira (PCC) definido nesta Lei, serão reajustados os salários dos servidores nos mesmos índices do IPC, ou de outro qualquer que venha substituí-lo, na mesma data que este índice sofrer variação.

Art. 16 - As disposições omissas e os casos específicos serão regulamentados em legislação suplementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
PERNAMBUCO

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240
C. G. C. II. 362. 779/0001 - 01
CEP 55.925



Art. 17 - Fica revogada a Lei nº 84/89 de 19 de maio
de 1989, Integralmente.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação
não revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 08 de
maio de 1990.

Luiz Gonzaga da Paz
LUIZ GONZAGA DA PAZ
PREFEITO